



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Lei nº 3311/2017,

19 de julho de 2017.

Declaro que o ato foi publicado
na imprensa oficial no dia
19/07/2017 *My*
Lei nº 3162/2015

Institui uma Parcela Autônoma Especial para os Cargos de Operário P/1, Servente P/1 e Regente de Ensino P/2, integrantes do Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município e São Francisco de Paula, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica instituída, uma Parcela Autônoma Especial a ser atribuída aos ocupantes dos cargos e empregos de Operário P/1, Servente P/1 e regente de Ensino P/2, do quadro provimento efetiva do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Município de São Francisco de Paula, criados pela Lei nº 947/82, de 22 de dezembro de 1982, Lei nº 2.800/11, de 22 de dezembro de 2011 e Lei 1261/92, de 19 de maio de 1992.

Art. 2º- O valor da Parcela autônoma de cada cargo/emprego é fixado na tabela abaixo:

Cargo/Emprego	Valor
Operário P/1	R\$ 107,53
Regente de Ensino P/2	R\$ 77,27
Servente P/1	R\$ 107,53

Parágrafo único: O valor da Parcela Autônoma será pago de agosto a dezembro de 2017, e será computado para cálculo do adicional de tempo de serviço e acréscimo de classe.

Art. 3º- Havendo recuperação das perdas salariais antes de dezembro de 2017, será alterado o valor da parcela autônoma, através de lei de iniciativa do poder executivo.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias existentes no Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 19 de julho de 2017.

[Assinatura]
Marcos André Aguzzolli

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

[Assinatura]
Ilton Luiz Bianchi Gomes
Secretário de Administração